



PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

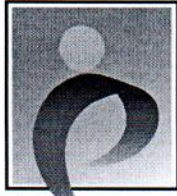
CONTRATO Nº 09/2017-PREDUC

Contrato para prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de complementação de projetos executivos e orçamentos para Ampliação do Colégio Estadual Mario de Andrade, localizado no Município de Francisco Beltrão/PR celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paranaeducação e a empresa GMS Arquitetura Ltda ME.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.392.034/0001-02, com sede na Rua dos Funcionários, 1323, bairro Cabral em Curitiba-PR, neste ato representado pelo Senhor **Juarez Alberto Dietrich**, Superintendente, RG nº 999.740-7 SSP/PR, CPF nº 183.564.609-30, Senhor **Sidney Hein**, Diretor Técnico, RG nº 333.384-1/PR, CPF nº 165.578.759-49 e pelo Senhor **Sidney Pinheiro Gonçalves**, Diretor Administrativo e Financeiro, RG nº 299.714-2/PR, CPF nº 110.016.749-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMS ARQUITETURA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 16.842.595/0001-62 com sede na Rua Padre Francisco João Azevedo, 467, Jardim Botânico - Curitiba/PR CEP: 80.210-160, denominada **CONTRATADA**, representado pelo senhor Leonardo Gazzalle, brasileiro, RG nº 7.919.889-7, CPF sob nº 037.014.639-56, arquiteto registrado no CAU-PR sob nº A74350-0, acordam em celebrar o presente contrato para a execução do contido na Cláusula Primeira e Termo de Referência anexo. O presente Contrato será regido pela Lei n.º 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/93 e pelas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011 e pelas cláusulas e condições seguintes: **Protocolo: 14.494.462-3**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de complementação de projetos executivos e orçamentos para Ampliação do Colégio Estadual Mario de Andrade, localizado no Município de Francisco Beltrão/PR.



PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

Os Projetos Executivos de Arquitetura e de Engenharia deverão ser elaborados de acordo com os preceitos do art. 4º, XXIV, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c o art. 6º, IX e art. 12 da Lei no 8.666/93, de forma a conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar futuras obras, e suas execuções completas de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras normas vigentes. Deverão ser considerados: Aproveitamento de água de chuvas e coleta seletiva de lixo, bem como o estabelecido no Plano Diretor do Município de Francisco Beltrão.

O objeto da presente contratação contempla a elaboração dos serviços de Arquitetura e Engenharia abaixo relacionados, os quais deverão ser apresentados juntamente com as respectivas RRT'S ou ART's quitadas, memórias de cálculo, quantitativo de materiais, assim como da Declaração de Liberação do Direito Autoral e do Termo de Responsabilidade

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, para os serviços técnicos referentes à complementação de projetos executivos e orçamentos para Ampliação do Colégio Estadual Mario de Andrade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos e a vigência será de 90 (noventa) dias corridos, ambos contados a partir da data de sua assinatura conforme descrito:

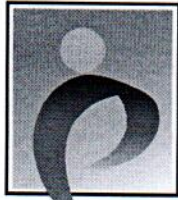
10 dias - entrega do Levantamento de Dados, Anteprojeto Arquitetônico e Projeto do Canteiro de obras.

20 dias - entrega do Projeto Executivo Arquitetônico Completo e Anteprojetos de:

- Terraplenagem;
- Fundações;
- Estrutural;
- Instalações Elétricas;
- Instalações Hidráulicas.

30 dias - entrega de todos os Projetos Executivos e serviços restantes, bem como Orçamento Preliminar da Obra;

60 dias - entrega da versão final de todo o projeto, apresentados conforme **item 4** do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato acompanhado da integralidade das aprovações dos projetos nos Órgãos competentes e Orçamento Geral da Obra.



PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será efetuado pelo Serviço Social Autônomo Paranaeducação, sita à Rua dos Funcionários, nº 1.323, bairro Cabral, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 02.392.034/0001-02, conforme abaixo descritos, observada a Condição Geral Nº 7 - Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo:

30% na entrega do Projeto Executivo Arquitetônico, e dos Anteprojetos abaixo relacionados:

- Terraplenagem;
- Fundações;
- Estrutural;
- Instalações Elétricas;
- Instalações Hidráulicas.

Após aprovação pelo PARANAEDUCAÇÃO e SEED/SUDE/DEPO;

40% na entrega todos os Projetos Executivos e demais serviços restantes e Orçamento Preliminar da Obra;

30% na entrega da versão final de todo o projeto, apresentados conforme item 4 do presente Termo de Referência acompanhado da integralidade das aprovações dos projetos nos Órgãos competentes e Orçamento Geral da Obra e após aprovação pelo PARANAEDUCAÇÃO e SEED/SUDE/DEPO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

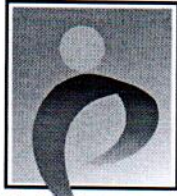
A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no artigo 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nas Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, nas Condições Gerais de Contratos e nas demais normas do Estado do Paraná.

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nas Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011).

A rescisão poderá ser de forma unilateral, amigável ou judicial nos termos e condições previstas no artigo 130 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na CGC



PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

n.º 15, seus itens e subitens das Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO:

As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro: As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

Parágrafo Segundo: Os projetos especificados ao encargo integral da contratada, desde que aceitos pelo Serviço Social Autônomo Paranaeducação e SEED/SUDE/DEPO, passarão à propriedade do Estado do Paraná, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros; a contratada cederá os direitos patrimoniais dos projetos a serem contratados, os quais poderão ser plenamente utilizados pela Administração.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA GESTORA DO CONTRATO: Fica designada como gestora do presente Contrato a funcionária do Serviço Social Autônomo Paranaeducação Dayelle Karine Frois, Registrada no CREA/PR sob n.º 108629/D, RG 7.946.213-6.



PARANAEDUCAÇÃO

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, 17 de março de 2017.

Pelo Contratante:

JUAREZ ALBERTO DIETRICH
Superintendente

SIDNEY HEIN
Diretor Técnico

SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES
Diretor Administrativo e Financeiro

Dayelle Karine Frois
Gestora do Contrato

Pela Contratada:

LEONARDO GAZZALLE
Sócio da Empresa GMS Arquitetura

TESTEMUNHAS:

Nome: **PEDRO HENRIQUE G. LINHARES**
CPF: **ANALISTA ADMINISTRATIVO**
CRA-PR Nº 26.150
PARANAEDUCAÇÃO

Carla Vanessa Augustinhek
RG 5.823.368-4
PARANAEDUCAÇÃO

Nome: _____
CPF: **94088849-04**